



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 118 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 102 de 2024, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 26 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 27/08/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 102 DE 2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PERMUTÁ-LA COM A EMPRESA MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível, área de terra 23,95 metros quadrados, pertencente ao Município de Dois Córregos, conforme Laudo Técnico de Vistoria que forma o Anexo I desta lei, área inserta intramuros e agregada ao terreno de 19.384,78 metros quadrados, da Matrícula nº 15.155, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, sob posse da empresa Milênio Empreendimentos Ltda., em decorrência do autorizado pela Lei nº 4.980/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra 23,95 metros quadrados referida no art. 1º, com a edificação de Rotatória e Urbanização com Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação em Piso Intertravado, a ser implantada na confluência da Avenida Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, com a Avenida Helcy Bueno Faulin.

§ 1º Conforme Laudo de Avaliação que forma o Anexo II desta lei, a área de terra 23,95 metros quadrados referida no art. 1º está avaliada em R\$ 9.773,26 (nove mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

§ 2º Conforme a Planilha Orçamentária que forma o Anexo III desta lei, a Rotatória e Urbanização com Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação em Piso Intertravado, referida no Art. 2º, está avaliada em R\$ 12.577,92 (doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

§ 3º Embora entre o bem a ser disponibilizado pelo município e aquele a ser recebido exista diferença no importe de R\$ 2.804,66 (dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), não haverá torna por parte da prefeitura.

Art. 3º A permuta de que trata esta lei se operará por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência em face do objeto de que trata, a ser disponibilizado pelo município, porém observados os trâmites da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único. A partir da data em que formalizado o instrumento decorrente do disposto no *caput*, a empresa Milênio Empreendimentos Ltda. terá de iniciar e concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante justificativa plausível que seja aceita pela prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º Para que se opere a permuta, a empresa Milênio Empreendimentos Ltda., à sua expensa, fica autorizada a promover a retificação da área da Matrícula nº 15.155, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, que tem em posse em decorrência do permissivo contido na Lei nº 4.980/2023, para que nela seja inserta a área de terra 23,95 metros quadrados que receberá em decorrência desta lei.

Art. 5º A permuta pura e simples, um bem pelo outro, sem compensação financeira pelo maior valor da rotatória a ser implantada na forma do Art. 2º, se formalizará mediante Escritura Pública a ser lavrada em favor da empresa beneficiária, quando da transferência definitiva do imóvel da Matrícula nº 15.155, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, de que tem a posse.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.